



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
AO CONTRATO Nº 015/2019.

2º Termo Aditivo de Prazo e reajuste ao Contrato **, que entre si celebram o **MUNICIPIO DE BOQUIM** e do outro lado a **TORRE EMPREEDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 02/2019 FMS**, conforme adiante:

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado O **MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.270.608/0001-52, localizada à Praça Dr. Jose Maria Paiva Melo, nº 26, Centro, nesta cidade de Boquim/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr^a. ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS e a empresa **TORRE EMPREEDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, localizada no endereço Avenida do Gari, 77 – Inácio Barbosa – Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF nº 34.405.597/0002-57, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, portador do RG nº 0102349690 SSP/BA e CPF nº 175.019.625-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº 02/2019 FMS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este termo decorre de Contrato nº 015/2019, sendo fundamentado no art. 57, §4º da Lei n.º 8.666/93 e pela cláusula quarta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PRAZO E DO REAJUSTE

A Cláusula **QUINTA** do contrato celebrado em 04 de abril de 2019, proveniente do Pregão Presencial nº 02/2019 FMS entre o Fundo Municipal de Saúde de BOQUIM e a **EMPRESA TORRE EMPREEDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (do contrato original)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e Ordem de Inícios dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste termo aditivo ao Contrato será da data de sua assinatura 31 de março de 2021 até dia 30 de março de 2022.



DOCUMENTO N° 689

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

Da CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS(Do contrato original)

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento será reajustado com base no índice do INPC(IBGE) do período acumulado com percentual de **5,1631 %** corrigido o valor mensal de R\$ **655,25** para R\$ **689,08** (seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente Termo Aditivo se compromete o CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA pelos serviços expressos na Cláusula Primeira do contrato original, a importância global de R\$ **8.268,96 (oito mil, duzentos e sessenta e oito e noventa e seis centavos)** , se comprometendo o CONTRATANTE a pagar mensalmente a CONTRATADA o valor referente aos serviços devidamente executados dentro de cada mês, referentes ao objeto do contrato nº 015/2019 conforme relatório anexo de recolhimento devidamente atestado pelo fiscal do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento específico da:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|------------------|---------------------|--|
| 701 | 10.301.0007.2038 | 3390.39.000 | 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde |

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

2 de



As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual e art. 89 § 6º da lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos seus representantes legais.

Boquim/SE, 31 de março de 2021.



ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
CONTRATANTE



JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO
TORRE EMPREEDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Marianne Santos CPF: 065690315-54

2- Thamyres Thayra Alves Silva CPF: 058.612.715-18